



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.192, DE 2012

Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

Autora: Deputada LUCI CHOINACKI
Relator: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.192-D, de 2012, de autoria da Deputada Luci Choinacki, que tem por objetivo instituir **2013** como o **Ano Nacional do Esporte Feminino**, volta a esta Casa Legislativa após ter sido aprovado no Senado Federal, nos termos de Substitutivo que transfere para 2014 a efeméride.

A proposição está distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem por objetivo instituir um ano de debate e reflexão sobre as políticas públicas na área do esporte feminino, com vistas à promoção e valorização da participação das mulheres no esporte, fenômeno social dos mais influentes do planeta. Em 2012, a proposição definiu



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Erika Kokay

2013 como o **Ano Nacional do Esporte Feminino**, antes, portanto, dos megaeventos esportivos que o Brasil estava por sediar.

O Senado Federal reconheceu o mérito da efeméride e, considerando que o ano de 2013 estava por terminar, transferiu para 2014 a instituição da nova data comemorativa. Infelizmente apenas em dezembro de 2014 a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados para apreciação da emenda substitutiva aprovada pela casa revisora.

Entendemos que a proposição não perdeu a oportunidade em razão do encerramento do ano de 2014. A matéria está longe de se esgotar e não há razão especial que restrinja a sua discussão a 2013 ou 2014. Ressaltamos que, oportunamente, quando da redação final, a data seja adequada ao calendário do ano posterior, de forma a que o mais breve possível seja instituído o Ano Nacional do Esporte Feminino. Tanto o projeto de lei quanto o substitutivo do Senado Federal estabeleceram que a data comemorativa se desse no ano seguinte ao da proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.192, de 2012, da Sra. Luci Choinacki.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora